



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 3669/2026

Projeto de Lei Ordinária nº: 16/2026

Autoria: Professora Kelley Bonicenha



EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LINHARES – ASSURLIN. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto considerar de utilidade pública municipal, a Associação dos Surdos de Linhares – Assurlin.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 80/84 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, às fls. 98/102, quanto aos aspectos legais e constitucionais da proposição.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, **práticas esportivas e de lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, bem como demais documentos acostados ao projeto de lei, verifica-se que a Associação dos Surdos de Linhares – ASSURLIN, é uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, especialmente nas áreas de saúde, educação, profissionalização, esportes, lazer e assistência social.

No art. 3º do Estatuto de Constituição da Associação, consta entre suas finalidades:

- a) a integração de pessoas com deficiência auditiva ou surdez, prestando assistência social, desportiva e cultural aos seus associados;
- b) realização de atividades sociais, culturais e esportivas;
- c) conscientização da comunidade sobre as potencialidades e desafios dos deficientes auditivos ou dos surdos;
- d) promover a formação, informação e conscientização dos deficientes auditivos ou dos surdos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

As finalidades estatutárias (fls. 46/47) da entidade, portanto, possuem alinhamento ao escopo das matérias temáticas atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão, conforme artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em especial quanto aos tópicos de cultura, práticas esportivas e de lazer, saúde e cidadania, justificando a manifestação técnica nos termos que seguem.

A Associação apresenta relatório das principais atividades desenvolvidas no ano de 2025 (fls. 64/74), acompanhado de evidências fotográficas, incluindo a realização de sarau sinalizado, Semana da Pessoa com Deficiência | I Jornada Científica Integrada FACELI / IFES / FAESA, celebração do Dia da Mulher, Roda de Conversa "Desafios e Luta das Pessoas com Deficiência", Sessão Solene em Homenagem à Pessoa com Deficiência, 12ª Caminhada pela Inclusão, dentre outros.

As associações executam um importante papel de representatividade e participação social dos comunitários na vida pública, na medida em que se concentram os esforços e potencialidade de cada cidadão para o debate público e o encaminhamento das melhores soluções para aprimorar a vida em comunidade.

Nesse sentido, destacamos o seguinte trecho do texto *O papel das Associações Comunitárias na promoção da confiança do cidadão em instituições públicas*, publicado pela Universidade Federal de Viçosa em 2021:

*"As associações comunitárias, enquanto organizações da sociedade civil, são importantes catalisadoras do capital social, bem como lastros para o entendimento da confiança dos cidadãos nas instituições. Essas organizações possuem estruturas que, em tese, as permitem lutar pelos interesses da comunidade junto ao poder público, para que a localidade usufrua dos seus direitos. Para tanto, a participação é um dos princípios fundamentais no processo de fortalecimento de uma associação. É a partir dela que acontece o envolvimento dos cidadãos na tomada de decisão e na busca de soluções para as necessidades comuns, reforçando o sentido de comunidade e fortalecendo os laços sociais e o desenvolvimento local."*¹

¹ Disponível em < <https://www.redalyc.org/journal/3515/351566982006/html/>>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No plano jurídico, as associações são consideradas entidades de terceiro setor, assim denominadas para diferenciar-se em relação as atividades da Administração Pública e àquelas relacionadas às empresas com finalidade lucrativa, respectivamente o primeiro e segundo setor.

Nesse sentido, suas atividades são similares àquelas executadas pelo poder público para promoção do bem-comum, visando contribuir com a solução de problemas sociais. Possuem, portanto, especial relevância dentro do contexto de organização social, colaborando para a promoção de valores relacionados à ética comunitária e desenvolvimento de ações voltadas à cidadania.

A atuação de entidades dessa natureza amplia a participação social e fortalece os espaços de diálogo com o poder público, concomitantemente ao fortalecimento de laços comunitários.

A atuação da Assurlin contribui para o fortalecimento de vínculos da comunidade de deficientes auditivos em Linhares, ao promover atividades de promoção da inclusão social da pessoa surda, a eliminação de barreiras comunicacionais, a valorização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a defesa de direitos, a promoção da acessibilidade, e a participação social das pessoas com deficiência. Nesse sentido, fortalece a cidadania, e colabora para a redução de desigualdades.

Assim, os dados apresentados no processo legislativo evidenciam pela Assurlin o desenvolvimento de atividades em conformidade ao que consta no art. 2º, VII e XI, da Lei Municipal nº 3.969, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre as condições para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública no Município de Linhares.

Dessa forma, resta evidenciada a relevância de atuação da Associação dos Surdos de Linhares, que realiza um trabalho marcado pelo **compromisso social com a promoção de**





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

valores ético-comunitários no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência, não se verificando óbice, no aspecto temático, para a concessão do título de utilidade pública para a entidade, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das desigualdades

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, de autoria da Vereadora *Kelley Bonicenha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 16 de abril de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003100310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **06/05/2026 17:03**

Checksum: **11D86CB8D52DD130DFA2A357E3E44132C0E575E385B24C02E0104627BC12285A**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **07/05/2026 08:46**

Checksum: **A28B5372EB7671CB446B35D07F24908DCC41F4F917CC1A5E129DC5CBF58E6E33**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **11/05/2026 16:51**

Checksum: **41A83F6953879E6129C466A3857A21E0D8A737CEA4E3559FB057EA71083DFD5F**

